Publicado no Mural de Editais no Átrio da Câmara Municipal no Dia 23/06/14
Conforme Art.87 Da Lei Orgânica
Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa

Publicado no mural de editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia 23/06/14
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.
Leila dos Santos Inácio
Administradora

PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI Nº 660, DE 23 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o Programa de Suporte Financeiro - PROSFIN destinado às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Suporte Financeiro - PROSFIN da Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, que tem como objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Municipal, abrangendo suas extensões, aqui denominadas como Unidades Executoras.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se como Unidade Executora a entidade de direito privado, devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, representativa da unidade de ensino e composta por pessoas da comunidade escolar: pais, alunos, professores e demais servidores da respectiva unidade escolar, obedecida a legislação específica.

§ 2º Fica permitido o repasse de recursos financeiros do PROSFIN às instituições públicas de ensino sem fins lucrativos que atendem alunos da rede municipal de ensino, devidamente comprovado mediante dados extraídos do Censo Escolar.

Art. 2º A SEMEC, através do Programa de Suporte Financeiro, fica autorizada a proceder à transferência de recursos financeiros às Unidades Executoras, mediante crédito automático em conta única e específica, sem a necessidade da formalização de convênio, termo de cooperação, acordo, contrato, ajuste ou outro instrumento congênere, sendo responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação destes recursos os representantes legais constituídos na forma da lei e dos estatutos próprios.

Autor do Projeto: Executivo Municipal

§ 1º As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino somente serão beneficiadas se dispuserem de Unidades Executoras próprias - UEX, sendo responsáveis pelo recebimento e aplicação dos recursos financeiros do PROSFIN.

§ 2º As escolas que ainda não tenham Unidades Executoras próprias continuarão sendo atendidas diretamente pela SEMEC.

Art. 3º A assistência financeira a ser concedida a cada Unidade Executora será definida, anualmente, e terá como base o número de alunos matriculados na unidade, de acordo com os dados extraídos do censo escolar realizado pela Escola no exercício anterior, calculados na ordem de até R$ 8,00 (oito reais) por mês e por aluno, podendo este valor ser reajustado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A SEMEC poderá, conforme disponibilidade orçamentária, repassar valores diferenciados e/ou parcelas adicionais para todas as Unidades Executoras, de acordo com Planilha Orçamentária e Laudo, devidamente assinado por profissional da área, apresentado pela Unidade e aprovado pela SEMEC.

Art. 5º O repasse dos recursos financeiros do PROSFIN será transferido em 04 (quatro) parcelas, trimestralmente, compreendidos, para efeito de pagamento das parcelas, os trimestres: janeiro/fevereiro/março, abril/maio/junho, julho/agosto/setembro e outubro/novembro/dezembro.

Art. 6º Para o repasse dos recursos do PROSFIN, as Unidades Executoras apresentarão à Secretaria Municipal de Educação, no início de janeiro de cada ano, os seguintes documentos:

I - ofício assinado pelo presidente da Unidade Executora ou da instituição equivalente, solicitando a participação no PROSFIN;

II - ata de Fundação do Conselho Escolar, ou entidade equivalente, para escolas recém-constituídas;

III - ata da última eleição do Conselho Escolar, ou entidade equivalente;

Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02
CEP.76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: 69 3239-2240
www.camponovo.ro.gov.br

IV - estatuto do Conselho Escolar, ou entidade equivalente registrado em cartório;

V - documentos pessoais (RG e CPF) do (a) presidente do Conselho Escolar, ou entidade equivalente;

VI - documentos pessoais (RG e CPF) do (a) presidente do Diretor da escola;

VII - comprovante da abertura da conta bancária específica para crédito dos valores a serem repassados pelo PROSFIN;

VIII - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IX - Certidão Negativa de Débito com o INSS - CND;

X - Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;

XI - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

XII-Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais.

Art. 7º O PROSFIN terá como fonte de recursos, os oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e do Tesouro da União e do Município.

Art. 8º Os recursos do PROSFIN deverão ser destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme prevê o artigo 70 da Lei nº 9.394, de 96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em especial:

I - aquisição e manutenção de equipamentos e mobiliários;

II - aquisição de materiais de expediente, limpeza e utensílios;

III - aquisição de materiais didáticos, pedagógicos e esportivos;

IV - manutenção, conservação e adequação das instalações e espaço físico do prédio da escola (pequenos reparos);

V - pagamento de despesas de água, energia elétrica, internet, telefone e locação de bens móveis e imóveis;

VI - contratação de prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, como por exemplo, de professores temporários, oficineiros, técnicos de manutenção predial, dentre outros, desde que seja de forma eventual e devidamente autorizado pelo titular da SEMEC e pelo setor de lotação que deverá avaliar a necessidade de cada contratação;

VII - custas e emolumentos de serviços prestados por cartório de registro de pessoa jurídica e de notas, emissão de certificado digital da Unidade Executora.

Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: 69 3239-2240
www.camponovo.ro.gov.br

§ 1º Os equipamentos e mobiliários adquiridos por meio do PROSFIN deverão ser no máximo de 30% do montante trimestral do repasse e deverão ser tombados e relacionados como integrantes do patrimônio do Município.

§ 2º As despesas descritas nos incisos deste artigo, mesmo que realizadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos, sujeitam-se, quando da execução de despesas com os recursos transferidos por meio do PROSFIN, às disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 9º As execuções de despesas previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do caput deste artigo somente poderão ser efetuadas, mediante apresentação de Plano de Aplicação Anual Escolar - PAAE, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Cada unidade escolar deve apresentar o PAAE para o ano subsequente até 15 de dezembro do ano em curso, podendo este ser alterado para adequação do número de alunos no segundo semestre, até julho, desde que seja apresentada justificativa e esta seja aprovada pela SEMEC, exceto os casos emergenciais.

Art. 10 Os recursos destinados à cobertura de despesas de aluguel, água, energia elétrica, internet e telefone serão efetuados por repasses diretos e mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, conforme estimativa mensal baseada no consumo anual do exercício anterior calculados pela SEMEC, sendo o pagamento do excedente dessa estimativa de inteira responsabilidade da Unidade Executora.

Art. 11 Nos casos de prestação de serviços de mão-de-obra por pessoa física ou jurídica, a Unidade Executora será responsável pela retenção e o recolhimento da contribuição social, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12 Os gastos para manutenção da regularidade fiscal das Unidades Executoras ou equivalente, previsto no inciso VIII do artigo 8º, ficam limitados a R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por ano base, tendo por finalidade manter a escrituração contábil regular e as obrigações fiscais e acessórias.

Autor do Projeto: Executivo Municipal

Art. 13 Não poderá ser pago com os recursos do PROSFIN qualquer tipo de multa, juros de mora ou encargos em pagamento de qualquer espécie de despesas, inclusive por infração por descumprimento de obrigação acessória ou principal.

Art. 14 A aplicação dos recursos financeiros e implementação pelas Unidades Executoras do Programa de Suporte Financeiro - PROSFIN obedecerão ao disposto nas leis educacionais vigentes, em especial a Lei nº 9.394, de 96 e a Lei Federal nº 8.666, de 93.

Art. 15 A Secretaria de Municipal de Educação expedirá as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, caracterização das Unidades Executoras e entidades privadas sem fins lucrativos e instruções necessárias à execução do PROSFIN de que trata esta Lei.

Art. 16 Para o recebimento dos recursos financeiros do PROSFIN é indispensável que a Unidade Executora mantenha atualizado o seu cadastro junto à Secretaria de Municipal de Educação, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 17 Para cada repasse dos recursos financeiros do PROSFIN, a Secretaria Municipal de Educação providenciará a publicação do ato pela imprensa oficial, do qual constarão, no mínimo, os seguintes elementos:

I - número do processo;

II - identificação da escola, da Unidade Executora, recebedores dos recursos financeiros;

III - número de inscrição no CNPJ, quando se tratar de Unidade Executora;

IV - valor do repasse; e

V - identificação do Programa a que se refere ao repasse dos recursos financeiros.

Art. 18 O prazo estabelecido às Unidades Executoras para a aplicação e execução dos recursos do PROSFIN, ao término de cada parcela executada, será de até 60 (sessenta) dias.

Autor do Projeto: Executivo Municipal

Art. 19 As prestações de contas deverão ser apresentadas a cada parcela recebida à Secretaria Municipal de Educação, por meio de Ofício, até 10 (dez) dias após o prazo final para a aplicação e execução dos recursos referente à última parcela recebida, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 20 A prestação de contas de cada repasse constituir-se-á dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de constas ao Secretário Municipal de Educação, informando o valor de cada parcela e os dados da Unidade Executora;

II - relatório de execução físico-financeira;

III - demonstrativo da execução da receita e da despesa;

IV - relação dos pagamentos realizados, por ordem de datas;

V - relação de bens e serviços adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos;

VI - conciliação bancária, especificando o período do recebimento da parcela;

VII - extrato bancário de toda movimentação financeira do período da execução;

VIII - extrato bancário de aplicação financeira;

IX - portaria de comissão de compras;

X - portaria de comissão de recebimento;

XI - parecer do Conselho Fiscal;

XII - documentos comprobatórios de realização de despesas, a saber:

XIII - comprovantes originais de ressarcimento/restituições, quando for o caso;

XIV - comprovante de pagamento através de cópia do cheque devidamente preenchido e/ou transferência eletrônica com o indicativo do recebedor;

XV - notas fiscais originais, totalmente preenchidas, em nome da Unidade Executora indicando o PROSFIN, observado as leis e normas vigentes; e

XVI - termo de doação das aquisições de equipamentos e mobiliários.

Parágrafo Único - Os documentos comprobatórios de realização de despesas devem ser atestados por uma comissão de compras e outra de comissão de recebimento, devidamente nomeada pelo Presidente da Unidade Executora, sendo cada comissão composta de no mínimo 3 (três) membros: 1 (um) professor, 1 (um) técnico administrativo e 1 (um) pessoal de apoio.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Educação procederá à análise da prestação de contas da Unidade Executora e, se for o caso, diligenciará para a correção das falhas detectadas, encaminhando-a posteriormente, para apreciação e manifestação da Gerência de Controle Interno da Prefeitura, conforme o valor, e devida aprovação e homologação das contas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 Caso as Unidades Executoras apresentem com atraso a prestação de contas, não apresentem a respectiva prestação de contas ou apresente prestação de contas irregular à Secretaria de Municipal de Educação serão impostas as sanções a seguir:

I - o atraso na entrega da prestação de constas acarretará o atraso no envio da parcela subsequente e aplicação de advertência;

II - a não apresentação de prestação de contas acarretará a suspensão do repasse das próximas parcelas até a devida regularização; e

III - após análise do Controle Interno da SEMEC ou da Controladoria-Geral da Prefeitura, e em caso de não haver regularização pela Unidade Executora, ocorrerá a interrupção dos repasses, implicando a apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros e a instauração imediata de Tomada de Contas Especial, que após o devido relatório e certificado da Controladoria-Geral da Prefeitura será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado e, concomitantemente, se for o caso, ao Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Único - Caso a Unidade Executora praticar reiteradamente a conduta de entregar em atraso a prestação de contas, sendo aplicadas duas ou mais advertências, a Secretaria Municipal de Educação adotará medidas administrativas com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa dos gestores e rever a constituição dos representantes das Unidades Executoras.

Art. 23 Os saldos financeiros existentes em conta corrente das Unidades Executoras para o uso no trimestre e/ou ao término de cada exercício poderão ser reprogramados para o uso no trimestre ou exercício posterior, e, se a previsão de uso do recurso for superior ou igual há um mês, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou se a utilização ocorrer em prazo menor de um mês em fundo de aplicação financeira de curto prazo, devendo ser justificados os procedimentos adotados em prestação de contas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação delegará a competência de acompanhamento, controle social e verificação in loco, conforme o caput deste artigo, aos Técnicos responsáveis dentro da SEMEC.

Art. 24 As unidades escolares deverão divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo PROSFIN e sua prestação de contas em locais públicos, tais como murais das escolas, igrejas, postos de saúde, rádios locais, jornais comunitários e no site oficial da SEMEC.

Art. 25 Todos os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle externo, assim como dos órgãos municipais de controle interno e externo.

Art. 26 A comunidade escolar e a sociedade civil poderão acompanhar a execução do PROSFIN, podendo requisitar informações e formalizar denúncias à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 O representante legal da Unidade Executora responderá administrativa, civil e criminalmente pelos atos que praticar em desacordo com esta Lei e que causem danos ao Erário.

Art. 28 As orientações e condições gerais para a aplicação dos recursos do PROSFIN por fonte e elemento de despesa estão descritas na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 29 Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar para as Unidades Executoras cartilhas informativas e promover capacitações para as orientações e instruções necessárias à boa administração e execução do PROSFIN de que trata esta Lei e as demais correlatas, sem prejuízo das orientações e diretrizes do Ministério da Educação.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oscimar Aparecido Ferreira
Prefeito

Autor do Projeto: Executivo Municipal